

**Processo Licitatório - Pregão Presencial SRP nº 033/2019****Assunto:** Recurso Administrativo**Solicitante:** Mudar Comércio de Materiais de Construção, Ferramentas e EPI'S LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 14.888.303/0001-05.**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica **Mudar Comércio de Materiais de Construção, Ferramentas e EPI'S LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.888.303/0001-05, neste ato, tendo como representante o Sr. Thiago Freitas do Nascimento. Em resposta ao Recurso Administrativo acima referido, formulado por seu representante legal, protocolizado no setor de licitação em 17/12/2019, de forma tempestiva, com fito de reconsiderar a decisão da Pregoeira, em face da desclassificação da sua proposta de preços, ocorrida na sessão de licitação ocorrida no dia 12/12/2019, requerendo assim que seja reconsiderada a decisão.

DA MOTIVAÇÃO LAVRADA EM ATA

O Senhor Thiago Freitas do Nascimento, sócio da empresa representante da mesma na sessão de abertura do certame nº 033/2019 em 12/12/2019 usou do seu direito de interpor recurso, quando lhe foi questionado, com a seguinte motivação: "**A empresa entende que houve um excesso de formalidade ao desabilitar a mesma por conta da descrição do objeto do edital, uma vez que a empresa optou pela descrição técnica do termo de referência enviado pela equipe de licitação enviada a nossa empresa via e-mail. O entendimento técnico das descrições tanto do termo de referência quanto da descrição do edital o produto é o mesmo. A marca ofertada pela empresa NEOVINIL atende de forma satisfatória e superior ao termo de referência e as descrições do edital, por isso a empresa entende e solicita a intenção de recurso e solicita a participação da fase de lances**".



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

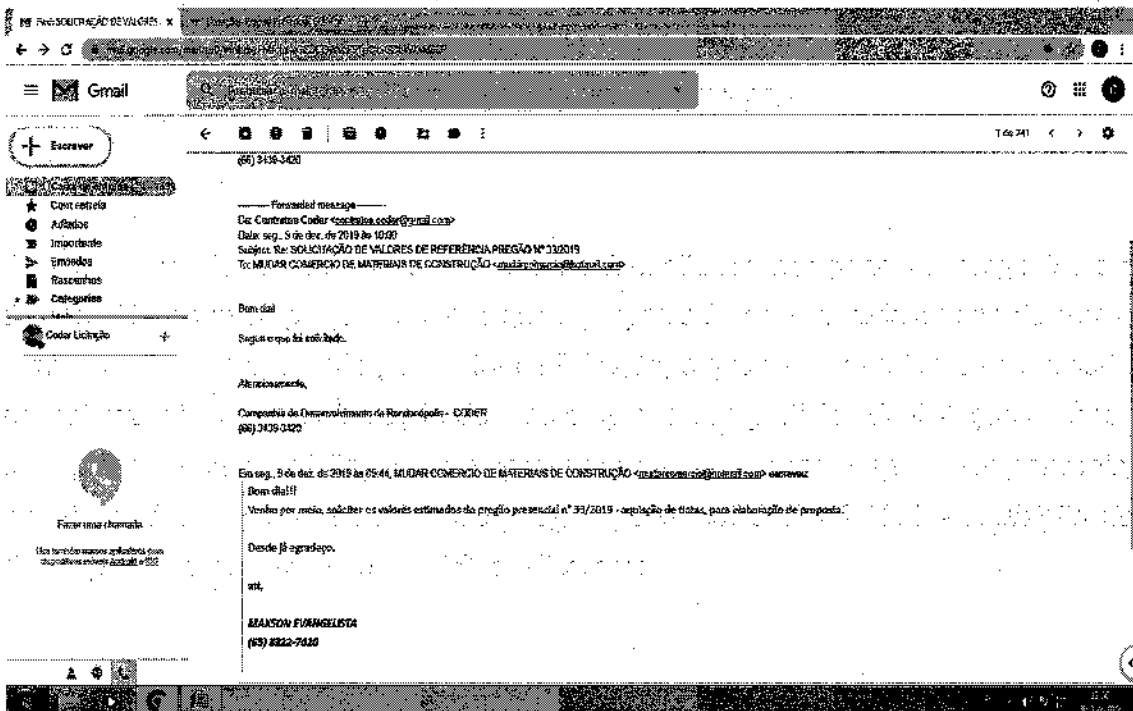


Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



DA ANÁLISE E JULGAMENTO

O requerente alega que houve excesso de formalidade por parte da pregoeira em desclassificar sua proposta, alegando que a proposta foi apresentada de acordo com o termo de referência enviado pelo setor de licitação, o que não é verídico e causa certa estranheza, vindo essa afirmação de uma empresa que participa de licitação há anos no mercado, pois a solicitação da empresa via e-mail foi bem clara **“venho por meio, solicitar os valores estimados do pregão presencial nº 33/2019 - aquisição de tintas, para elaboração de proposta”**, analisemos:



A solicitação como exposta, acima no e-mail foi bem clara, pois a empresa em nenhum momento solicitou o termo de referência, e sim os valores estimados, a resposta do e-mail também foi clara **“segue o que foi solicitado”** sendo objetiva, sucinta, imediata e precisa não havendo qualquer obscuridade ou ambigüidade.



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Mariastra - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.948.848/0001-99 Rondonópolis-MT



A empresa Mudar Comércio de Materiais de Construção, Ferramentas e EPI'S LTDA EPP, argumenta ainda que trata-se de "uma falha que facilmente pode ser corrigida, a desclassificação do licitante pelo motivo delineado é totalmente despropositado, eis que a possibilidade de correção de falhas na documentação e/ou proposta que são consideradas irrelevantes ou que pode ser facilmente sanada é um assunto pacificado tanta em doutrina como em jurisprudência." A empresa ainda cita o Art. 26, parágrafo terceiro do Decreto Federal nº 5.450/2005:

"Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

§ 3º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação."

(grifo nosso)

Ao requerente é necessário esclarecer que a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER sempre se pauta aos princípios constitucionais, os quais





regem a Administração Pública, embora trata-se de uma empresa de sociedade de economia mista, contudo toda a administração é feita de forma transparente, enfatizando publicidade, legalidade, transparência, isonomia, economicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade.

A requerente alega, veementemente, que a Pregoeira não obedeceu ao princípio nuclear. Alegando ainda, que a mesma agiu com excesso de rigor, contrariando o real interesse da Administração Pública. Insta salientar que para participar de uma licitação é primordial a leitura do edital, se atentar para cada item ali solicitado, tendo em vista que nele estará sempre presente a letra legal, respeitando todos os seus limites o que faz lei entre as partes. Vale observar o Acórdão 2302/2012 do TCU – Tribunal de contas da União, subitem 24.1 do Edital n° 033/2019 e Art.43, parágrafo terceiro da Lei n° 8.666/93:

Acórdão 2302/2012 do TCU: Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.”

“24.1. É facultada o (a) Pregoeiro (a), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência ou suspensão da sessão destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.”

(grifo nosso)



5



"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

(grifo nosso)

Entretanto não há que se falar em rigor excessivo por parte da pregoeira e da equipe de apoio, onde a mesma no uso das suas atribuições, com a finalidade de ampliar a disputa, com respaldo em Lei e em obediência ao princípio da proposta mais vantajosa para a administração, realizou diligência com a finalidade de sanar as irregularidades da proposta da empresa. Haveria de se falar em excesso de rigor se não tivesse a pregoeira realizado diligência, contudo a mesma realizou, onde na própria sessão o representante Thiago Freitas do Nascimento, afirmou a pregoeira e os licitantes ali presentes que as tintas atendiam de forma satisfatória e superior ao termo de Referência.

A pregoeira com o fito de sanar as incorreções, conforme afirmação do próprio proprietário acessou o site da empresa NEOVINIL (<http://neovinil.com.br/produtos/tinta-acrilica-neolar/>), no dia 12 de dezembro de 2019 na sessão, marca ofertada na proposta, onde na aba das características da tinta standard o próprio site descreve que a mesma rende até 250m² "(DEMÃO)", contudo conforme solicitação realizada de acordo com o termo de referência, ao qual o edital está estritamente vinculado a CIA necessita que seja até 300M² (DEMÃO), não atendendo assim ao edital, no site também da empresa, conforme imagem abaixo a linha standard não tem as cores da tinta vermelha e azul, encaminho a resposta do recurso ainda para a autoridade superior para que fiquem cientes dos fatos aqui expostos, e tomem as medidas necessárias, referente à declaração feita pela



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104



Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.842/0001-99 Rondonópolis-MT

empresa, pois a mesma declarou em sua proposta que tem tanto a tinta na cor vermelha, tanto na cor azul da marca NEOVINIL da linha standard, o que pode incorrer nas sanções descritas no subitem 8.11 e 21.1 do edital nº 033/2019, vejamos a proposta e diligência realizada na sessão:

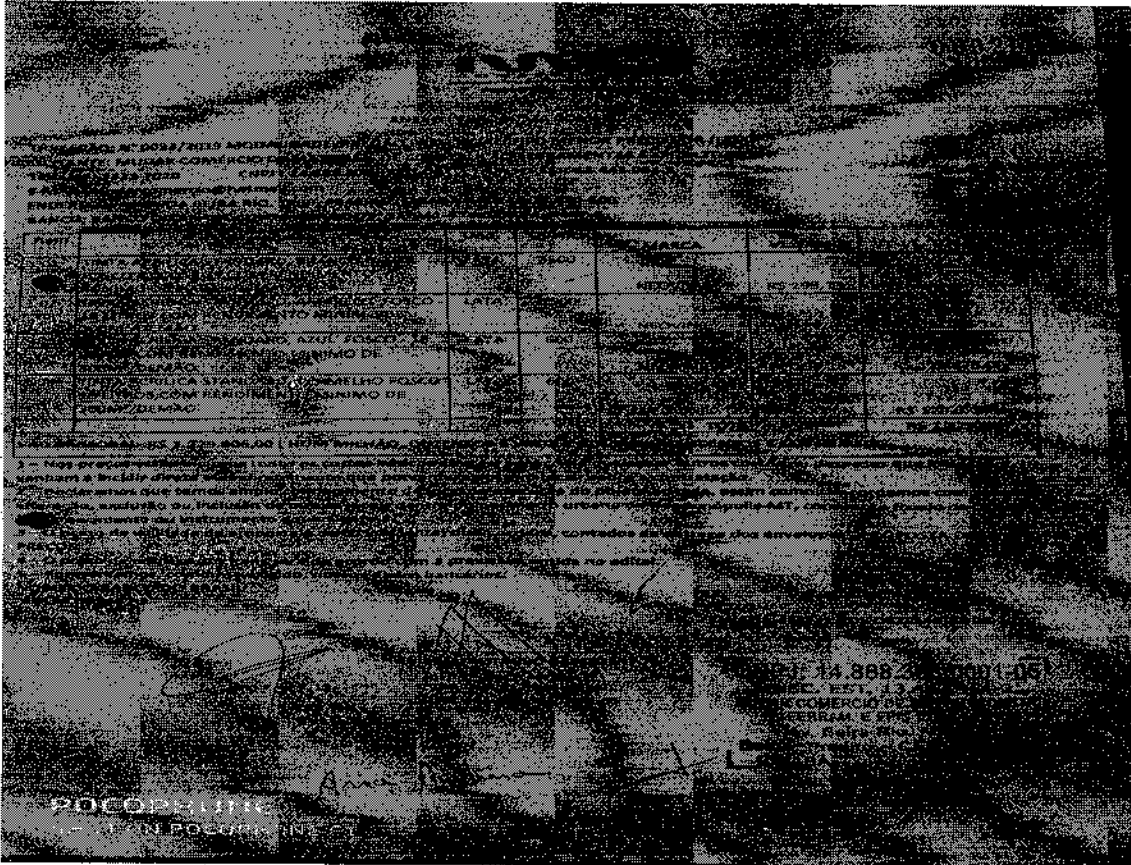


Figura 1 Proposta apresentada pela empresa.



[Handwritten mark]



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

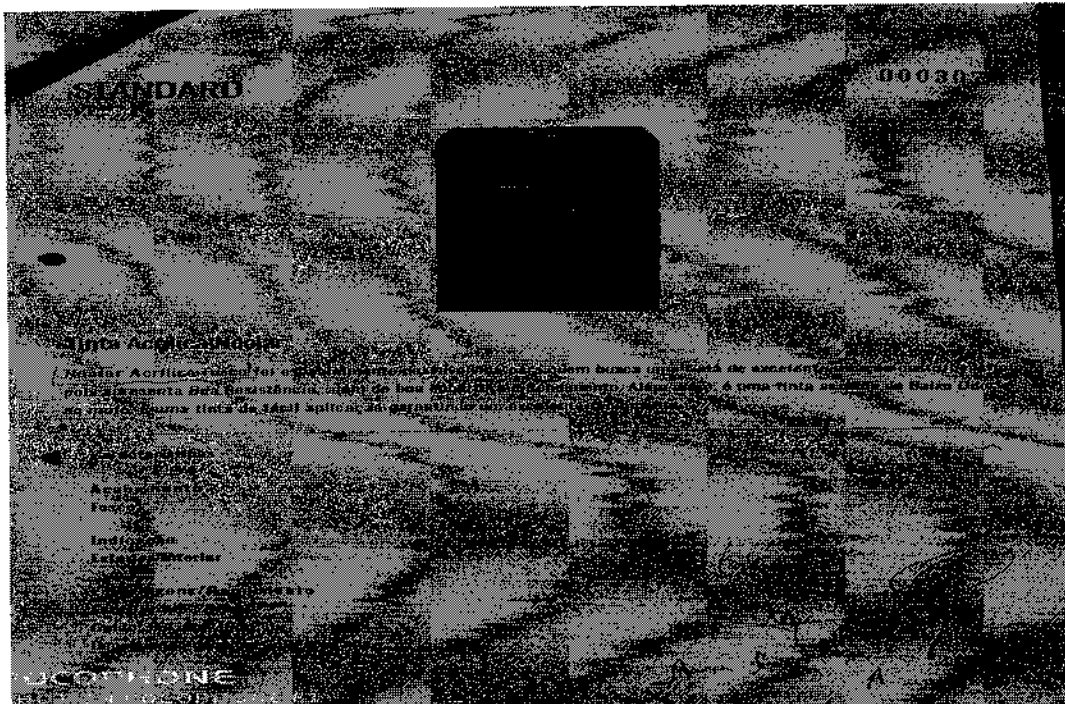
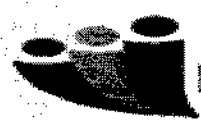


Figura 2 Diligência.



Figura 3 Diligência.



Handwritten mark or signature at the bottom right corner.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Mariaiva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, onde deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, observemos o Acórdão 8482/2013-1ª Câmara:

“O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, **que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital**, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório... (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)”
(grifo nosso)

É sobretudo importante assinalar que a Pregoeira em momento algum se equivocou em desclassificar a proposta da empresa Mudar Comércio de Materiais de Construção, Ferramentas e EPI'S LTDA EPP, e em nenhum momento agiu com rigor excessivo, onde foi desnecessária a empresa nos autos do recurso alegar que a pregoeira não examinou a proposta da empresa declarada vencedora na sessão, com o mesmo rigor que analisou a da empresa Mudar Comércio de Materiais de Construção, Ferramentas e EPI'S LTDA EPP, vale frisar o esforço da Equipe de Apoio em atentar-se pelo que versa a Lei de Licitação e o princípio da impessoalidade, pois não se tem notícias que algum membro tenha agido de forma irregular, ao contrário do que o texto do recurso da requerente transmite, a equipe de Licitação da Cia de Desenvolvimento tem recebido pleno reconhecimento, de boa conduta por todos os licitantes que participam de licitação na CODER, onde a Cia e a equipe de licitação se pauta pelos princípios basilares, onde a mesma não faz distinção de empresas que venham participar das licitações ou que venham a ser sagradas vencedoras dos certames.

Vale frisar bem, que a empresa Mudar Comércio de Materiais de Construção, Ferramentas e EPI'S LTDA EPP, em tese não foi desclassificada apenas pela sua



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Mariaiva - Cep: 78.712-184

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.843/0001-99 Rondonópolis-MT

descrição dos itens e sim em razão da diligência realizada, o Demão não atendia 300m² conforme declarado na proposta da mesma, consultado o site para sanar as folhas foi verificado a questão do demão de 250M² e das cores vermelha e azul que não tem da linha standard. A empresa fundamenta ainda que foi violado o Subitem 24.1, do edital, o que de fato não ocorreu, pois a pregoeira usou das suas prerrogativas, realizou diligência e não anexou nenhum documento posterior que deveria constar no processo. Assim, observa-se que a finalidade de um processo licitatório é selecionar a proposta mais vantajosa, o que não quer dizer que nem sempre coincide com a de menor preço; pois deverá ser cumprido o Princípio constitucional da Isonomia e demais Princípios, nos quais se incluem a Probidade Administrativa, da vinculação ao ato convocatório, Julgamento objetivo e ainda os Princípios implícitos.

O Tribunal de Contas da União - TCU afirma:

Não apenas é necessário que a comissão de licitação se conduza em coerência com as exigências do mencionado princípio (objetivo) - como também é imprescindível [...] que o edital estabeleça, com clareza e precisão, os fatores e correspondentes critérios que serão utilizados em tal julgamento (TCU - TR 2084791 - DCU de 16/09/1992, p. 15).

Por fim, o Art. 3º da Lei nº 8.666/1993 menciona a existência de princípios correlatos, podem ser entendidos como correlatos todos os princípios que guardam relação com o procedimento licitatório. Cite-se como exemplos os princípios da padronização, oposição, motivação, livre concorrência, razoabilidade, economicidade, eficiência e fiscalização em formato de diligências.

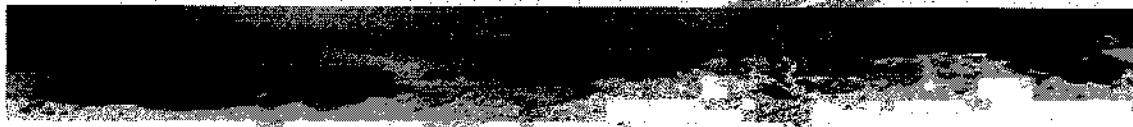
Cumpre examinarmos, neste passo que a empresa Mudar Comércio de Materiais de Construção, Ferramentas e EPI'S LTDA EPP na motivação do seu recurso na sessão ocorrida no dia 12 de dezembro de 2019, não relatou a sua insatisfação em ata para com a marca INOVA, onde nos pedidos do recurso solicita uma análise criteriosa, referente à marca, onde não tem ligação alguma com a motivação do recurso lavrado em ata, contudo, como a equipe de apoio zela sempre pelos princípios basilares da Administração, e um deles é o da transparência, segue abaixo folder da linha standard da marca inova, para que não reste dúvidas sobre a marca:

**TINTA ACRILICA FOSCO**

STANDARD INTERIOR E EXTERIOR

INOVA
TINTAS

- Parede perfeita
- Excelente resistência
- Excelente acabamento

**INOVA ACRILICA STANDARD****INOVA FOSCO**

É uma tinta de alto desempenho e acabamento, fácil de aplicar, excelente cobertura e baixo respingamento. Indicada para pintar superfícies externas e internas sobre reboco, massa acrílica, texturas, concreto, fibrocimento e internas de reboco.

DILUIÇÃO:


Sobre a massa corrida/acrílica, reboco, concreto, fibrocimento:
após homogeneização do produto diluir a 1ª demão de 20% a 30% e as próximas demãos de 10% a 20% com água potável. E mexer até sua completa diluição por em média 5 minutos.

PRECAUÇÕES:

Mantenha embalagem fechada, em local coberto, fresco, seco e ventilado. Longe de crianças, animais, alimentos, bebidas, fontes de calor e de água. Durante a aplicação manter o ambiente ventilado, usar máscaras e luvas. Não ingerir. Evitar inalação de vapores. Em caso de contato com a pele lavar com água corrente em abundância por 15 minutos. Caso ocorra irritação da pele, olhos, vias respiratórias ou ingestão, não provocar vômito, procurar auxílio médico, levando a embalagem do produto junto. A embalagem é reciclável.





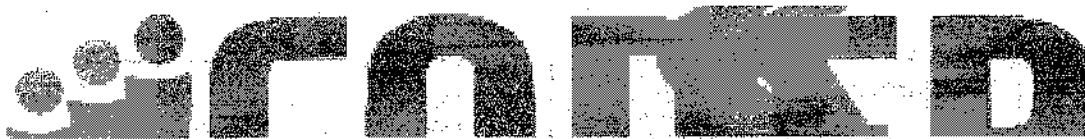
| | | | |
|--|--|---|--|
| Rendimento Balde 10 litros (300 m ² e uma demão) (aplicação homogênea)  | Secagem Cada demão (aplicação) 3 horas (Final) 12 horas  | Diluição Água (Água Potável) Veja instruções  | Aplicação Roda de Tê Tê ou pistola  |
|--|--|---|--|

Inova Acrílica Fosca é indicado para pintar superfícies de alvenaria em geral e de uso externo sobre reboco, com alto desempenho, proporciona acabamento fosco sobre massa acrílica, texturas e concreto.

De acordo com a NORMA ABNT NBR 13245: A superfície deve estar firme, coesa, limpa, seca, sem poeira, gordura ou graxa, sabão ou mofo, antes de iniciar a pintura observe a orientação do fabricante.

COMPOSIÇÃO: Aquarras mineral, Resina estirada acrílica, carbonato de cálcio, silicato de alumínio, dióxido de titânio, polímeros acrílicos, amônia (solução 25%), derivados de isobutolonas e semi-acetais, etileno glicol, a base de dispersão aquosa de copolímero acrílico, pigmento isento de metais pesados, carga Mineral inerte.

TOXIDADE: Consultar Fispq - Ficha de Segurança do Produto Químico.



Condições Ambientais

Evite pintar em dias chuvosos, com ventos fortes, temperaturas no intervalo de 10°C a 40°C e Umidade inferior a 90%. Condições climáticas desfavoráveis podem prejudicar o desempenho do produto, ao abrir embalagem, homogeneize bem o produto, indicado por no mínimo 3 a 5 minutos. Até duas semanas, pingos de chuva podem provocar manchas, se isso ocorrer lave toda superfície com água imediatamente. Você obtém os melhores resultados com este produto, ao utilizá-lo conjuntamente com outros produtos de nossa fabricação em pinturas externas ou internas. A aplicação ou retoque de massa, podem causar diferenças de tonalidade ou intensidade de brilho, observe que a imperfeição natural das paredes podem tornar-se mais evidentes após aplicação de acabamento com maior brilho, caso de dúvidas, por favor entrar em contato, tendo em mãos nota fiscal do produto e lote ou sua embalagem, após abrir a embalagem o produto poderá sofrer alterações de desempenho nas sobras guardadas ou reutilizadas.

REQUINTE PERFEITO E ACABAMENTO



ECONOMICA, STANDARD E PREMIUM





Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



É uma Empresa especializada em tecnologia de superfícies e solos no mercado há vários anos inovando e melhorando acabamentos e trazendo resultados satisfatórios com profissionais altamente qualificados no segmento de asfalto modificado por misturas, selantes asfálticos, epoxy PU, Resinas, verniz PU e Viação.



Distribuidor / Fabricante por:

RDS MINERVA COM. SERV. E REPRESENTAÇÕES
 Rua Pedro Osório de Aruda, 283 - Goiabalmas
 Caixa - MT - CEP: 76032-180
 Telefons: (65) 4141-3840 / 99961-0960
 E-mail: rdminarva@hotmail.com

Fabricante e emvasadora:
M. OLIVEIRA IND. COM. TINTAS
 Rod. Virgílio Spuri, 18 Galpão 1 a 5 - Vila Prudente
 Londrina - PR - CEP: 86.220-000
 E-mail: oliveira@vafac.com.br
 Site: www.inovapav.com.br

Mais uma vez a empresa nos seus pedidos fez alegações quanto a validade do atestado de capacidade, onde não foi motivado em ata tais alegações, o representante somente questionou a pregoeira sobre a validade do atestado por ter sido assinado digitalmente, onde foi apresentada uma nota fiscal, o que comprovou o fornecimento. A assinatura digital é autorizada desde 2001, através da medida provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, inclusive o contrato social da empresa Mudar Comércio de Materiais de Construção, Ferramentas e EPI'S LTDA EPP é assinado de forma digital e a mesma utiliza da ferramenta do cartório digital para autenticar seus documentos, vejamos o fundamento de acordo com o Art. 1º da Medida Provisória:

“Art. 1º Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem

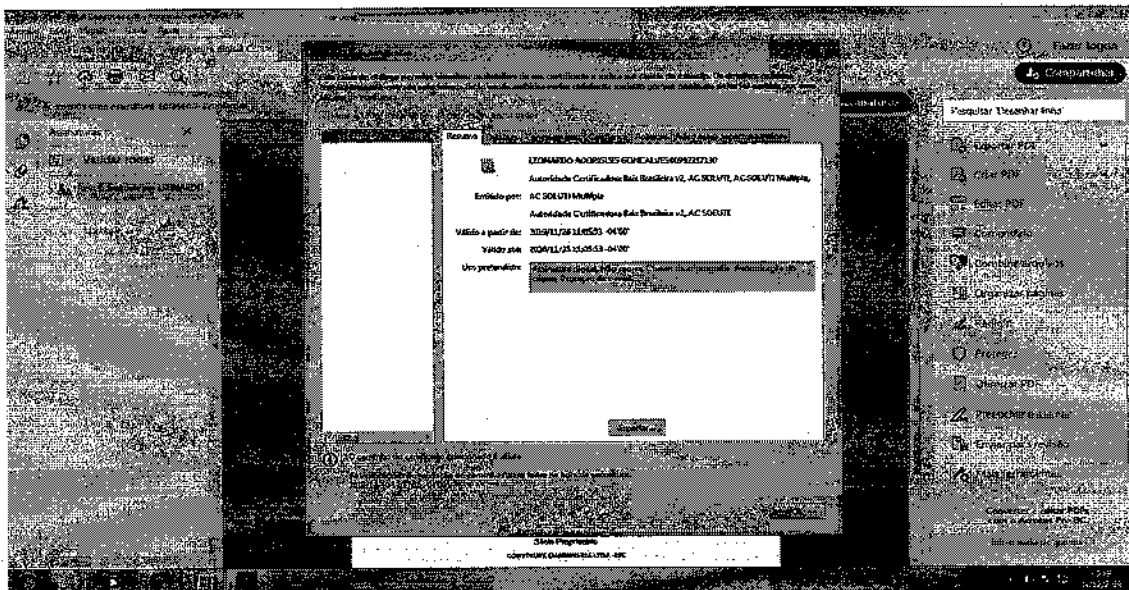


CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Mariaiva-Cep: 78.718-184

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.948.848/0001-99 Rondonópolis-MT



O próprio subitem 8.4.1 do edital que se faz lei entre as partes traz a prerrogativa da diligência do atestado, vejamos:



“8.4.1. Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para o fornecimento do objeto, iguais ou semelhantes, ao da presente licitação.

i. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente, contendo identificação do signatário, assinatura e nome do declarante, endereço e telefone para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.”
(grifo nosso)

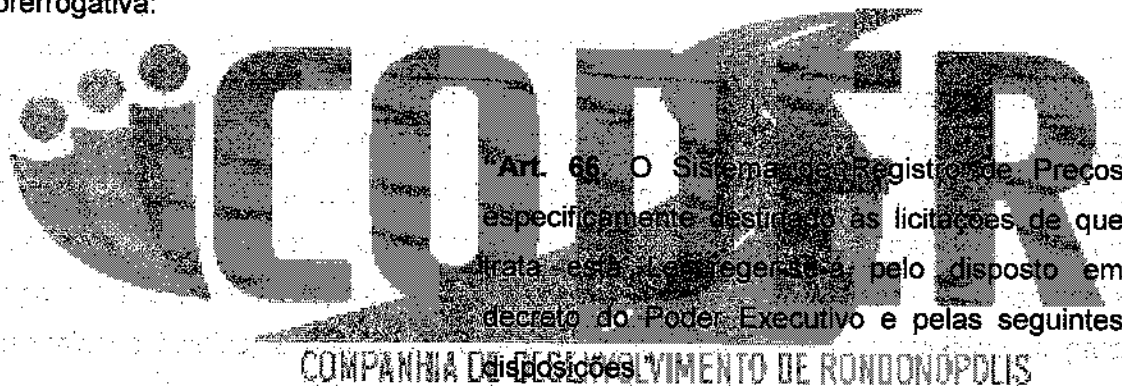
O atestado foi apresentado contendo todas as exigências do subitem do edital, para não restar dúvidas, que a empresa RDS Minerva Comércio Serviços e





Representações Eireli, realmente forneceu para a empresa Construte Engenharia, sob as alegações dos representantes da empresa Mudar Comércio de Materiais de Construção, Ferramentas e EPI'S LTDA EPP e da empresa Ivan Guia Lemos da Silva & CIA LTDA -ME sobre a validade do atestado, o representante no mesmo momento encaminhou para o e-mail da licitação uma nota fiscal que foi apresentada para os representantes presentes, o que confirmou o fornecimento. A finalidade do atestado de capacidade técnica, é comprovar que a empresa realmente tem qualificação para fornecer o objeto, o que foi comprovado na própria sessão.

Vejamos também o Art. 5º parágrafo primeiro do Decreto federal nº 7.892 de 2013, que inclusive é o Decreto que a CIA opta por utilizar nos pregões sistema de registro de preços com base na Lei Federal nº 13.303/2016, em seu Art. 66 que ampara essa prerrogativa:



“Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

(...)

§ 1º A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal de Compras do Governo federal, **poderá ser assinada por certificação digital.**”
(grifo nosso)





Pelo exposto, com esteio em Lei Federal e Decreto Federal, é totalmente válida a assinatura digital, como é de notório conhecimento de todos, inclusive da empresa ora impetrante do recurso, pois até seu contrato social é assinado de forma digital, as Juntas Comerciais dos Estados usam Certificados Digitais para assinaturas, o que fica evidente sua veracidade e validade, pois se não fossem validos não seriam utilizados pelas Juntas, e nem se quer poderiam ser aceitos em processos licitatórios.

Não há que se falar em não validade do atestado ora apresentado, o que encontra respaldo não só nas legislações como também no subitem 8.4.1. do edital, o atestado foi assinado pelo proprietário através de certificado digital fornecido pela empresa AC Soluti Multipla, que inclusive atende aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e é credenciada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF do Governo Federal:

The image shows a screenshot of a web browser displaying the SICAF portal. The page title is "Orientações para acesso ao SICAF com certificado digital". The main heading is "Portal de Compras". The page content includes a sidebar with navigation links like "INSTRUMENTOS", "ORIENTAÇÕES PARA ACESSO AO SICAF COM CERTIFICADO DIGITAL", "REGISTRO ELETRÔNICO", "TRANSPARÊNCIA", and "SERVIÇOS". The main text area contains the following information:

Orientações para acesso ao SICAF com certificado digital

O acesso ao SICAF é realizado pelo Portal Brasil Gov.br. É necessário certificado digital, padrão ICP-Brasil E-CPF (pessoa física), preferencialmente A3 (devido ao maior nível de segurança, já que o certificado é gerado e armazenado em hardware criptográfico).

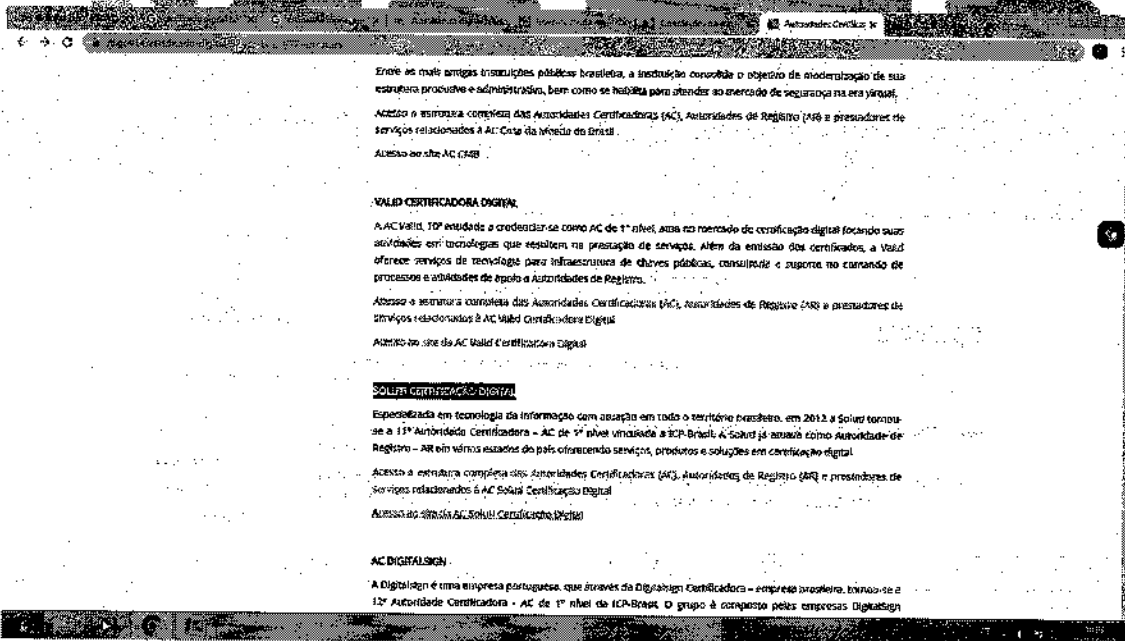
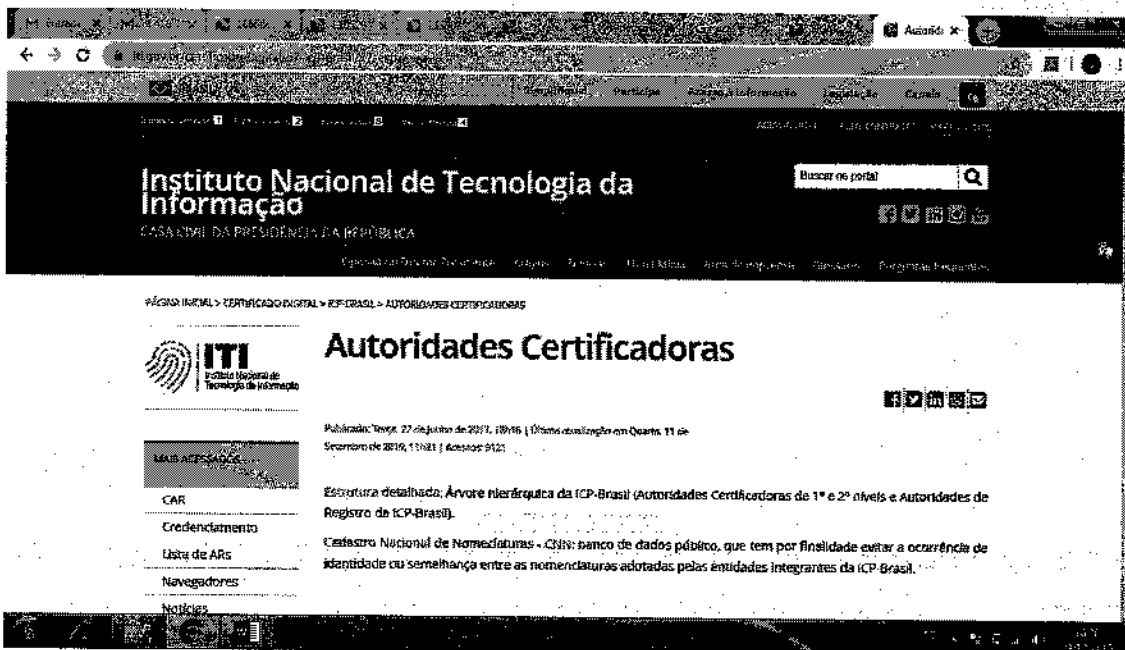
O certificado digital possui validade (E-CNPJ) e está em nível disponível para acesso ao sistema.

Siga os seguintes passos para emitir o seu certificado digital ICP-Brasil:

- 1 - Escolha uma das Autoridades Certificadoras - AAs da ICP-Brasil;
- 2 - Solicite no site da AA escolhida a emissão do seu certificado digital de pessoa física. Os tipos mais comercializados são:
 - A1: validade de um ano - armazenado no computador;
 - A3: validade de até cinco anos - armazenado em cartão ou token criptográfico.A própria AA informará sobre os custos do certificado, as formas de pagamento, os equipamentos necessários e a documentação obrigatória para emissão.



9



O próprio subitem 8.4.1 do edital que se faz lei entre as partes traz a prerrogativa da diligência do atestado, vale citar também, os Acórdãos nº 604/2015 e nº 1301/2015 do TCU vejamos:



**Acórdão TCU - 1301/2015 - PLENÁRIO**

"9.3. Dar ciência ao Município de Nilo Peçanha/BA das seguintes irregularidades consideradas potencialmente restritivas à competitividade das licitações:

9.3.4. a inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 3.966/2009-2ª Câmara e 291/2014 - Plenário."

Acórdão TCU - 604/2015 - PLENÁRIO

"9.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 - Plenário."

O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) anunciou no final de abril a Instrução Normativa (IN) nº 3, onde estabelece as regras de funcionamento para o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). A empresa emissora do certificado digital a AC Soluti Multipla, conforme imagem acima é autoridade certificadora da assinatura digital emitida pelo Senhor Leonardo Rodrigues Gonçalves, inclusive o mesmo é o único proprietário da empresa.



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.713-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.948.848/0001-99 Rondonópolis-MT



DA DECISÃO

Por antes o exposto, sem nada mais ao tempo em que julgo improcedente o recurso, negando o provimento do mesmo e mantendo a decisão que desclassificou a proposta da empresa Mudar Comércio de Materiais de Construção, Ferramentas e EPI'S LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 14.888.303/0001-05, na sessão de licitação ocorrida no dia 12 de dezembro de 2019.

Submeto, por conseguinte para a autoridade superior para análise do recurso e decisão final.

Ana Beatriz de S. Rocha

Pregoeira



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

